



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 3.251, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011.**

***“Altera a redação do §2º, do art. 2º da Lei Municipal nº 2.892, de 01º de setembro de 2.006, e dá outras providências”.***

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O §2º do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.892, de 01º de setembro de 2.006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º.**

**(...)**

**§ 2º - Não poderá a Donatária gravar o imóvel com ônus reais, ressalvada a garantia decorrente de processo de financiamento obtido junto a um dos bancos abaixo elencados, para custear construção de parque industrial no próprio imóvel, aquisição de máquinas e equipamentos e contratação de capital de giro, devendo, para tanto, existir hipoteca em 2º grau em favor do doador, nos termos do §5º do Art. 17 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.**

- a) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);**
- b) Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG);**
- c) Caixa Econômica Federal;**
- d) Banco do Brasil. “**

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 29 de setembro de 2011.

  
**Marcelo Jerônimo Gonçalves**  
**Prefeito**

Projeto de Lei nº 68/2011 Autoria: Prefeito